



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br) e [copel.guaraparies@gmail.com](mailto:copel.guaraparies@gmail.com)

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.384/2022**

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9.387/2022** através do qual a **EMPRESA CDR BRASIL COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.340.481/0001-54, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da **EMPRESA SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI** no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022** que tem por objeto a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS - SEMSA.**

**I – PRELIMINARMENTE**

Inicialmente, cabe ressaltar que no SUBITEM 18.2 DO ITEM 18- DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA aduz que:

*“18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.” (Grifo Nosso)*

Desse modo, a **EMPRESA CDR BRASIL COMERCIAL LTDA EPP** encaminhou uma mensagem no dia 03 de novembro de 2022 às 17:44h informando a sua intenção de recurso, conforme aduz:



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br) e [copel.guaraparies@gmail.com](mailto:copel.guaraparies@gmail.com)

“(...) Prezada Pregoeira, Manifestamos intenção de recurso. Motivo o produto ofertado não atende ao descritivo do edital..(...)”

Desse modo, cumpre observar, que as razões recursais administrativas no sistema Pregão devem ser registrados no prazo de 03 (três) dias, nos casos do inciso XVIII art. 4º da Lei 10.520/02, conforme aduz:

*“inciso XVIII art. 4º: o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.*

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão no dia 07 de novembro de 2022 às 08:36h, bem como foi apresentada as contrarrazões pela **EMPRESA SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI** no dia 09 de novembro de 2022 às 17:15h por meio do e-mail [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br).

Considerando que as interposições dos presentes recursos foram tempestivas, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão, a fim de elucidar as questões levantadas, procede-se seu recebimento das mesmas, para proceder à análise de mérito.

## **II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS**

Em suma, o recorrente alegou que:

*“(...) A empresa Semear Medicamentos Especiais Eireli foi declarada vencedora para o lote 05 do pregão em epígrafe, ofertando o produto da marca “DBS - PIELSANA GEL PHMB 100G” registro na ANVISA 80175820009, porém o produto ofertado não atende a descrição do edital conforme será exposto a*



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br) e [copel.guaraparies@gmail.com](mailto:copel.guaraparies@gmail.com)

*seguir. Notemos a descrição do edital para o lote 5: Gel de limpeza antisséptico; apresentação bisnaga 100 ml; finalidade: umidificação, descontaminação, desbridamento, limpeza de feridas contaminadas e crônicas betaina, polihexanida (PHMB); uso tópico por mais de 24 horas conforme a próxima troca, identificação do material, dados do fabricante ou importador, número lote/ de acordo com a legislação atual vigente, registro na ANVISA (correlatos) produtos para tratamento de feridas. Como podemos observar o descritivo solicita “uso tópico por mais de 24 horas”, o produto ofertado pela empresa declarada vencedor não atende ao trecho destacado acima. Pois não possui comprovação de indicação para uso por mais de 24 horas. (...)”*

Por fim, solicita que seja “(...) *Apreciação dessa peça recursal, para diligências com vistas a corrigir a decisão que declarou vencedora a empresa Semear Medicamentos Especiais Eireli, pois o produto ofertado da marca Pielsana Gel PHMB não atende a descrição do edital. (...)”*

Diante das alegações, passamos aos esclarecimentos.

### **III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, esta Comissão de Pregão assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** ”*  
(Grifo nosso)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br) e [copel.guarapararies@gmail.com](mailto:copel.guarapararies@gmail.com)

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Destarte, cabe ressaltar que a Comissão de Licitação tem discricionariedade para poder **diligenciar com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução processual**, conforme expresso no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, conforme segue:

*“Art. 43 da Lei 8.666/93: A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Desse modo, diante da alegação apresentada pela **EMPRESA CDR BRASIL COMERCIAL LTDA EPP** referente ao item apresentado na proposta readequada pela **EMPRESA SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, informamos que os autos foram encaminhados para a Secretaria para esclarecimentos e a mesma nos informou que:

***“Em resposta ao recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº. 151/2022, Processo nº 9384/2022 informo que:*** Quanto ao questionamento do lote 05, onde é especificado: *“Gel de limpeza antisséptico; apresentação bisnaga 100 ml; finalidade: umidificação, descontaminação, desbridamento, limpeza de feridas contaminadas e crônicas betaina, polihexanida (PHMB); uso tópico por mais de 24 horas conforme a próxima troca, identificação do material, dados do fabricante ou importador, número lote/ de acordo com a legislação atual vigente, registro na ANVISA (correlatos) produtos para tratamento de feridas.”* Em relação ao questionamento sobre o tempo de permanência do produto: *Pielsana Polihexanida Gel na lesão, **conforme bula informa como deve ser a utilização do mesmo: o produto pode SIM permanecer o tempo que o profissional achar necessário que o produto esteja em contato com a ferida, não havendo a necessidade de removê-lo, conforme informado pelo fabricante.*** O produto ora cotado para essa Municipalidade atende com todos os requisitos conforme descritivo editalício. Portanto, fica **indeferido** o recurso apresentado pelo fornecedor: CDR BRASIL COMERCIAL LTDAEPP, CNPJ/MF 21.340.481/0001-54.” (Grifo Nosso)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br) e [copel.guaraparies@gmail.com](mailto:copel.guaraparies@gmail.com)

Assim, resta claro, que o objeto apresentado na proposta readequada pela **EMPRESA SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI** atende aos requisitos expressos no EDITAL PE Nº 151/2022.

#### IV – DA DECISÃO

Isto posto, conheço o recurso interposto pela **EMPRESA CDR BRASIL COMERCIAL LTDA EPP**, negando-lhe provimento quanto ao mérito e, mantendo habilitada a **EMPRESA SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI** no certame **EDITAL PE Nº 151/2022**, nos termos da legislação brasileira pertinente.

Guarapari/ES, 10 de novembro de 2022

*Thais Maia B. Magalhães*  
PREGOEIRA